



**Ofício Circular n. 108/2021 – CML/PM**

Manaus, 25 de maio de 2021.

Prezados Senhores Licitantes,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho em anexo o **PARECER N. 004/2021 – DJCML/PM** referente ao **Pregão Eletrônico n. 041/2021 – CML/PM**, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos laboratoriais, com fornecimento de peças de reposição e calibração, para atender as necessidades da Rede de Atenção em Apoio ao Diagnóstico Laboratorial da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA”.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Licitação – CML/PM, com endereço na Av. Constantino Nery n. 4080, no horário de 08h às 14h (Horário de Manaus), de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3215-6375/6376.

Atenciosamente,

  
**DANIELLE DE SOUZA WEIL**

Diretora de Departamento da Comissão Municipal de Licitação – CML



**Processo Administrativo n.º 2017/1637/6982.**

**Pregão Eletrônico n.º: 041/2021 – CML/PM.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos laboratoriais, com fornecimento de peças de reposição e calibração, para atender as necessidades da Rede de Atenção em Apoio Diagnóstico Laboratorial da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

**Assunto:** Pedido de reconsideração de análise de recurso formulado pela licitante MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI.

**PARECER N.º 004/2021 – DJCML/PM**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRAZO RECURSAL. CONTAGEM DO PRAZO EM DIAS CONSECUTIVOS (CORRIDOS). INTELIGÊNCIA DO ART. 42 DO DECRETO MUNICIPAL DE MANAUS N.º 2715, DE 29 DE JANEIRO DE 2014 C/C ART. 110 DA LEI N.º 8.666/93.

**1. DOS FATOS.**

Trata-se de espécie inominada de recurso manejado pela licitante MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI, participante do Pregão Eletrônico n.º 041/2021 – CML/PM, no bojo do qual se insurge contra o teor da decisão proferida em sede recursal pela Presidente da Subcomissão de Saúde desta Comissão Municipal de Licitação, notadamente quanto ao trecho que não conhece a peça recursal da licitante supracitada, dada a sua intempestividade.

A licitante aduz em sua manifestação que seu recurso é tempestivo, alegando ter havido equívoco na contagem do prazo, pois, de acordo com o item 12.7 do Edital o prazo final venceu apenas às 10h00 do dia 27/4/2021.

É o necessário a ser relatado.

**2. DA CONTAGEM DOS PRAZOS NO PREGÃO ELETRÔNICO.**

O art. 42 do Decreto n.º 2.715, de 29 de janeiro de 2014, norma regulamentadora, no Município de Manaus, da modalidade pregão em seu formato eletrônico, estabelece o seguinte:

Art. 42. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar





Endereço: Av. Const. Nery, N.º 4.080, Chapadão, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

E-mail: cml.se@pmm.am.gov.br

sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados, para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (grifo nosso).

Note-se que após o substantivo “dia” não há menção do adjetivo “útil”, ou mesmo “consecutivo”. Trata-se de observação importante para a presente análise, conforme discorrido adiante.

Ao consultar a redação da norma regulamentadora da modalidade pregão (*presencial*) no Município de Manaus, isto é, o Decreto n.º 7.769, de 11 de fevereiro de 2005, infere-se o seguinte:

Art. 9.º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação escrita das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões escritas em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; [...].

Comparando os dois dispositivos, resta evidente a clara diferença entre eles, ou seja, quando o legislador quis considerar que o prazo fosse contado em dias úteis assim o fez de forma expressa. Isto ocorre porque essa é a orientação extraída da Lei n.º 8.666/93, cujo teor, conforme se sabe, dispõe sobre normas gerais de licitações, as quais a Administração licitante dos Entes Federados devem recorrer, inclusive no caso da modalidade pregão, em que figuram de forma subsidiária para iluminar a interpretação das normas que disciplinam esta última.

Nesse sentido, imperioso destacar o que dispõe o art. 110 do referido Estatuto Licitatório, ao dizer o seguinte:

Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias





**consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.** (grifo nosso)

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Em harmonia, portanto, com a norma de regência supracitada, é o que estabelece o Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/2021. Confira-se:

**12.7.** Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente intenção de recorrer no botão 'recurso' do sistema *compras.manaus*, no **prazo de 10 (dez) minutos** imediatamente posteriores à declaração do vencedor, devendo as razões dos recursos serem encaminhadas no **prazo de 3 (três) dias**, contados a partir do decurso dos **10 (dez) minutos** estipulados para manifestar a intenção do recurso.

**12.7.1.** Na hipótese de ser vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com restrição a sua regularidade fiscal, o prazo previsto no item 12.7. será contado somente após findo o prazo descrito no subitem 7.2.2.7. da Seção 7, concedido para a regularização da mesma.

**12.7.2.** Quando a manifestação motivada da intenção de recorrer não puder ser realizada através do botão "recurso", o licitante terá até 5 (cinco) minutos, contados da reabertura do chat, para, no mesmo, manifestar sua intenção de recorrer.

**12.7.2.1.** Após o término do prazo de envio da documentação, serão disponibilizados pelo Pregoeiro no sistema *compras.manaus*, no link "Documentos Avulsos", todos os documentos (propostas de preços e documentos de habilitação) das licitantes participantes.

**12.7.3.** As razões dos recursos devem guardar identidade com os motivos expostos ao final da sessão do pregão e devem ser encaminhadas tempestiva e preferencialmente ao endereço [cml.se@pmm.am.gov.br](mailto:cml.se@pmm.am.gov.br).

**12.8.** Os demais licitantes ficarão intimados a apresentar contrarrazões desde o momento em que o recorrente manifestar sua intenção de recurso no Sistema *compras.manaus*.

**12.8.1.** As contrarrazões devem ser encaminhadas, preferencialmente, ao e-mail [cml.se@pmm.am.gov.br](mailto:cml.se@pmm.am.gov.br), no prazo de 3 (três) dias contados do término para a apresentação das razões do recurso.

A razão de ser da contagem do prazo nos certames sob a modalidade pregão do tipo eletrônico está relacionada com a própria natureza do procedimento e de um dos seus propósitos, isto é, a celeridade sobre a qual se projetou o procedimento eletrônico a partir de sua idealização.

Vale registrar que mesmo no bojo do procedimento eletrônico o legislador elegeu etapas do certame, as quais julgou importante estabelecer uma contagem em dias úteis, tal como se observa do art. 18<sup>1</sup>, 19<sup>2</sup> e §1.º do art. 39<sup>3</sup>, todos do Decreto Municipal n.º 2.715, de 29 de janeiro de 2014.

<sup>1</sup> Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

<sup>2</sup> Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no edital.

<sup>3</sup> § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o





E, respectivamente, observando os referidos dispositivos legais é o que se infere do Edital do certame. Note-se:

**12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Municipal de Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.**

**7.2.2.7. Caso a documentação de regularidade fiscal da(s) Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, por igual período, para comprovar a sua regularidade, prazo este contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor.**

Logo, não assiste razão à licitante MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI, que deixou transcorrer seu prazo de 3 (três) dias consecutivos (corridos) sem apresentar suas razões recursais.

Neste particular, vale salientar que, antes da superveniência do final de semana, a licitante dispôs do próprio dia 22/4/2021 (quinta-feira) e do dia 23/4/2021 (sexta-feira) para entregar suas razões. Vale ressaltar, que sobre os motivos de sua inabilitação a licitante dispunha desde o dia 7/4/2021, isto é, dispôs de lapso temporal suficiente para elaborar sua peça recursal.

### **3. DA CONCLUSÃO.**

Ante todo o exposto, opina-se pela rejeição dos argumentos apresentados pela licitante MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI, que pugna pelo conhecimento do seu recurso, e, assim, pela manutenção da decisão da Presidente da Subcomissão de Saúde, que lastreada no Parecer Recursal n.º 011/2021 – DJCML/PM NÃO CONHECEU a peça recursal apresentada pela referida empresa.

É o parecer, s.m.j.

**DIRETORIA JURÍDICA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, Manaus, 19 de maio de 2021.**

[assinatura eletrônica]

**Carlos de Campos Neto – OAB/AM n.º 8.670**

Assessor Jurídico – DJCML/PM

proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

